



CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 9, DE 2026

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15, de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026".

Mensagem nº 37 de 2026, na origem
DOU de 14/01/2026, Edição Extra A

Recebido o veto no Senado Federal: 16/01/2026
Sobrestando a pauta a partir de: 04/03/2026

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 05/02/2026



[Página da matéria](#)

DISPOSITIVOS VETADOS

- 09.26.001: Dotação RP: 2/ Unidade: 26455 – Universidade Federal do Delta do Parnaíba / Classificação funcional-programática: 12.364.5113.8282.22/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 8/ Fonte: 1000 (Volume V)
- 09.26.002: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0016/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 09.26.003: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0016/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
- 09.26.004: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0017/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
- 09.26.005: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0017/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 09.26.006: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0017/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
- 09.26.007: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0023/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 09.26.008: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0023/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
- 09.26.009: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0025/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 09.26.010: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0025/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
- 09.26.011: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0029/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 09.26.012: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0029/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
- 09.26.013: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0035/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)

- 09.26.014: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0035/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
- 09.26.015: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0052/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
- 09.26.016: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0052/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 09.26.017: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0052/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
- 09.26.018: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0053/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 09.26.019: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0053/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
- 09.26.020: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0016/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
- 09.26.021: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0017/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
- 09.26.022: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0023/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 09.26.023: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0023/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
- 09.26.024: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0025/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 09.26.025: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0025/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
- 09.26.026: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0052/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 09.26.027: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0052/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)

- 09.26.028: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0053/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
- 09.26.029: Dotação RP: 2/ Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT / Classificação funcional-programática: 26.782.3106.113Y.0011/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1011 (Volume IV)
- 09.26.030: Dotação RP: 2/ Unidade: 52121 – Comando do Exército / Classificação funcional-programática: 05.153.6112.162O.0026/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 09.26.031: Dotação RP: 2/ Unidade: 53101 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta / Classificação funcional-programática: 20.607.2321.00TD.0020/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 09.26.032: Dotação RP: 2/ Unidade: 68101 – Ministério de Portos e Aeroportos - Administração Direta / Classificação funcional-programática: 26.784.3105.7Y23.0035/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 09.26.033: Dotação RP: 2/ Unidade: 71101 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda / Classificação funcional-programática: 28.846.0909.0EE1.0001/ GND: 5/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 09.26.034: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0001/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
- 09.26.035: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0001/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
- 09.26.036: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0001/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1001 (Volume IV)
- 09.26.037: Dotação RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0001/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)

MENSAGEM N° 37

Senhor Presidente do Senado Federal.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 15, de 2025-CN, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026.”.

Ouvido, o Ministério do Planejamento e Orçamento manifestou-se pelo voto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Dotações constantes dos Volumes IV e V

66

Órgão: 26000 - Ministério da Educação

Unidade: 26455 - Universidade Federal do Delta do Parnaíba

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde

Unidade 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
--------------	-----------------------------------	-----------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-------

5118 Atenção Especializada à Saúde

5118 2E90	ATIVIDADE	10 302							
			S	3 - DNC	2	31	6	1000	16.857.403
5118 2E90 0016	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Amapá	10 302	S	3 - DNC	2	31	6	1002	29.000.000
5118 2E90 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para	10 302	S	3 - DNC	2	31	6	1002	500.000
5118 2E90 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para	10 302	S	3 - DNC	2	41	6	1000	5.268.028
5118 2E90 0025	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para	10 302	S	3 - DNC	2	41	6	1002	1.000.000
5118 2E90 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para	10 302	S	3 - DNC	2	31	6	1000	13.429.833
5118 2E90 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para	10 302	S	3 - DNC	2	31	6	1002	1.000.000
5118 2E90 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para	10 302	S	3 - DNC	2	31	6	1000	9.802.385
5118 2E90 0053	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para	10 302	S	3 - DNC	2	31	6	1002	32.436.489
			S	3 - DNC	2	31	6	1002	10.000.000
			S	3 - DNC	2	31	6	1000	5.268.028
			S	3 - DNC	2	31	6	1002	1.000.000
			S	3 - DNC	2	31	6	1002	50.000.000
			S	3 - DNC	2	41	6	1000	10.000.000
			S	3 - DNC	2	41	6	1002	100.000
			S	3 - DNC	2	31	6	1000	9.463.343
			S	3 - DNC	2	31	6	1002	2.000.000

5119 Atenção Primária à Saúde

5119 2E89	ATIVIDADE	10 301							
			S	3 - DNC	2	31	6	1000	1.000.000
5119 2E89 0016	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Amapá	10 301	S	3 - DNC	2	41	6	1002	1.000.000

5119 2E89 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins	10 301	S	3 - GNC	2	41	6	1002	2.000.000
5119 2E89 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará	10 301	S	3 - GNC	2	41	6	1000	13.429.834
5119 2E89 0025	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba	10 301	S	3 - GNC	2	41	6	1000	10.000.000
5119 2E89 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás	10 301	S	3 - GNC	2	41	6	1002	15.000.000
5119 2E89 0053	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Distrito Federal	10 301	S	3 - GNC	2	41	6	1000	6.813.451
			S	3 - GNC	2	41	6	1002	1.000.000
			S	3 - GNC	2	31	6	1002	2.000.000

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

Unidade 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
--------------	-----------------------------------	-----------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-------

3106 Transporte Rodoviário

3106 113Y	PROJETO	26 782							
	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429/RO								
3106 113Y 0011	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429/RO - No Estado de Rondônia	26 782							
	Trecho rodoviário construído (km): 1		F	4 - INV	2	90	0	1011	1.000.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa

Unidade 52121 - Comando do Exército

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
6112 Defesa Nacional									
6112 1620	PROJETO	05 153							
6112 1620 0026	Implantação da Escola de Sargentos do Exército - No Estado de Pernambuco	05 153	F	3 - OPC	2	90	0	1000	100.000

Órgão: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2321 Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre									
2321 00TD	OPERAÇÕES ESPECIAIS	20 607							
2321 00TD 0020	Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura - Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura Irrigada - Na Região Nordeste Projeto apoiado (unidade): 40	20 607	F	4 - INV	2	90	0	1000	30.474.386

Órgão: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos

Unidade 68101 - Ministério de Portos e Aeroportos - Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
3105 Portos e Transporte Aquaviário									
3105 7Y23	PROJETO	26 784							
3105 7Y23 0035	Construção de Acesso Fluvial entre o Aeroporto de Guarujá e o Porto de Santos Construção de Acesso Fluvial entre o Aeroporto de Guarujá e o Porto de Santos - No Estado de São Paulo Obra executada (% de execução física): 1	26 784	F	4 - INV	2	90	0	1000	1.000.000

Órgão: 71000 - Encargos Financeiros da União

Unidade 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									
0909 0EE1	OPERAÇÕES ESPECIAIS	28 846							
	Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para Cobertura das Operações Contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf								

	Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para Cobertura das Operações Contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf - Nacional	28 846	F	5 - IFI	2	90	0	1000	200.000
0909 0EE1 0001	Operação realizada (unidade): 1								

Razões do voto

“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Dotações constantes do Volume IV

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde
Unidade 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P O D	M O D	I U	F T E	VALOR
5118 Atenção Especializada à Saúde									
	ATIVIDADE								
5118 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	10 302							
5118 2E90 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	10 302	S S	3 - 3 - 200 200	2 2 31 41	31 6 6	6	1002 1002	15.600.000 54.536.153

5119 Atenção Primária à Saúde									
5119 2E89	ATIVIDADE	10 301							
5119 2E89 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional	10 301	S	3 - OPC	2	41	6	1001	10.000
			S	3 - OPC	2	41	6	1002	19.000.000



.....”

Razões do voto

“A inclusão das programações em questão contraria o interesse público, uma vez que viola a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações que não estavam previstas na proposta do Poder Executivo federal. Essas programações são usualmente destinadas a acomodar emendas que teriam destinação específica estabelecida pelos parlamentares, o que conflita com os limites estabelecidos no art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, motivo pelo qual o veto se impõe.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 14 de janeiro de 2026.



CONGRESSO NACIONAL

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 6.542.612.741.768,00 (seis trilhões, quinhentos e quarenta e dois bilhões, seiscentos e doze milhões, setecentos e quarenta e um mil e setecentos e sessenta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, nos termos do disposto no art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, aos seus fundos e aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangidos todos os órgãos e as entidades a ela vinculados e da administração pública federal direta e indireta e os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da estimativa da receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 6.344.718.539.207,00 (seis trilhões, trezentos e quarenta e quatro bilhões, setecentos e dezoito milhões, quinhentos e trinta e nove mil e duzentos e sete reais), incluída aquela proveniente da emissão de títulos destinada ao Refinanciamento da Dívida Pública Federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na forma detalhada nos Anexos a que se refere o art. 9º, **caput**, incisos I e IX, desta Lei e assim distribuída:



CONGRESSO NACIONAL

I - Orçamento Fiscal - R\$ 2.925.343.059.882,00 (dois trilhões, novecentos e vinte e cinco bilhões, trezentos e quarenta e três milhões, cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais), excluída a receita de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 1.596.403.311.848,00 (um trilhão, quinhentos e noventa e seis bilhões, quatrocentos e três milhões, trezentos e onze mil e oitocentos e quarenta e oito reais); e

III - Refinanciamento da Dívida Pública Federal - R\$ 1.822.972.167.477,00 (um trilhão, oitocentos e vinte e dois bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e setenta e sete reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O valor a que se refere o inciso I do **caput** inclui, com fundamento no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, R\$ 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e sete reais) referentes a operações de crédito cuja realização depende da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, observado o disposto no art. 167, **caput**, inciso III, da Constituição, ressalvado o disposto no art. 3º, § 3º, incisos I e II, e no art. 8º, § 1º, inciso II, desta Lei.

Seção II Da fixação da despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 6.344.718.539.207,00 (seis trilhões, trezentos e quarenta e quatro bilhões, setecentos e dezoito milhões, quinhentos e trinta e nove mil e duzentos e sete reais), incluída aquela relativa ao Refinanciamento da Dívida Pública Federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II a esta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 2.543.204.954.681,00 (dois trilhões, quinhentos e quarenta e três bilhões, duzentos e quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e um reais), excluída a despesa de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 1.978.541.417.049,00 (um trilhão novecentos e setenta e oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e dezessete mil e quarenta e nove reais); e

III - Refinanciamento da Dívida Pública Federal - R\$ 1.822.972.167.477,00 (um trilhão, oitocentos e vinte e dois bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e setenta e sete reais), constantes do Orçamento Fiscal.

§ 1º Do montante fixado no inciso II do **caput** a parcela de R\$ 382.138.105.201,00 (trezentos e oitenta e dois bilhões, cento e trinta e oito milhões,



CONGRESSO NACIONAL

cento e cinco mil e duzentos e um reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º O valor a que se refere o inciso II do **caput** inclui R\$ 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e sete reais) referente a despesas que, com fundamento no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, deverão ser financiadas por operações de crédito cuja realização depende da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, observado o disposto no art. 167, **caput**, inciso III, da Constituição, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º As dotações de que trata o § 2º somente poderão ser executadas após a substituição da fonte de recursos condicionada de operações de crédito:

I - por outras fontes, nos termos do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026;

II - por fonte de operação de crédito definitiva, caso o cumprimento do disposto no art. 167, **caput**, inciso III, da Constituição seja suspenso na forma prevista na Emenda à Constituição nº 106, de 7 de maio de 2020, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026; e

III - pela fonte de operação de crédito definitiva, por meio da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, observado o disposto no art. 167, **caput**, inciso III, da Constituição.

Seção III

Da autorização para a abertura de créditos suplementares

Art. 4º A abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações dos subtítulos integrantes desta Lei não poderá resultar no cancelamento de dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e coletivas, classificadas com “RP 6”, “RP 7” e “RP 8”, ressalvado o disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo, e deverá:

I - ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e com os limites individualizados a que se refere o art. 3º, **caput**, incisos I a V, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e

II - observar o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações dos subtítulos integrantes desta Lei, consideradas as alterações de seus detalhamentos efetuadas com fundamento na lei de diretrizes orçamentárias, por meio da utilização dos recursos indicados no § 2º, relativos às seguintes despesas:

I - despesas primárias obrigatórias (RP 1);



CONGRESSO NACIONAL

II - despesas financeiras (RP 0) com:

a) serviço da dívida pública federal;

b) transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, observado o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

c) contribuição da União e de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais;

d) constituição de reserva de contingência financeira, quando for necessária a redução do total de despesas sujeitas aos limites individualizados de que trata o inciso I do **caput**; e

e) as ações:

1. “00XC - Aporte de Recursos para Implementação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS (Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025)”;

2. “00XB - Transferência ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais - FCBF (art. 12, § 1º, da Emenda à Constituição nº 132, de 20 de dezembro de 2023)”; e

3. “00XF - Financiamento de Operações de Crédito Reembolsável no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010)”;

III - despesas primárias discricionárias:

a) com operações de garantia da lei e da ordem, acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras, no âmbito do Ministério da Defesa;

b) com a subfunção defesa civil;

c) com as ações:

1. “099F - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003)”;

2. “2130 - Formação de Estoques Públicos - AGF”;

3. “0027 - Pagamentos no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação”;

4. “00GW - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992)”;

5. “0299 - Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992)”;

6. “0300 - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992)”;

7. “00M4 - Remuneração a Agentes Financeiros”;



CONGRESSO NACIONAL

8. “218Y - Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas”;

9. “20U7 - Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico”;

10. “2792 - Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública”;

11. “21HW - Proteção aos Povos e Terras Indígenas – ADPFs 709, 743, 760 e 991”;

12. “21EM - Emprego das Forças Armadas e do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia em Apoio a Ações em Terras Indígenas”;

13. “21H0 - Proteção Socioassistencial em Emergências e Calamidades Públicas”;

14. “21I3 - Manutenção de Contrato de Gestão com a Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebrás”, no âmbito do Ministério das Comunicações;

d) de que trata art. 3º, § 2º, incisos III a V, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023;

e) do Poder Judiciário equiparadas por decisão judicial às de que trata a alínea “d”; e

f) executadas no exterior, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores; e

IV - demais subtítulos, exceto nas hipóteses em que possa ser suplementado com fundamento no disposto nos demais incisos deste parágrafo, limitada a suplementação a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da suplementação.

§ 2º Para a suplementação das dotações de que trata o § 1º, poderão ser utilizados recursos provenientes de:

I - anulação de dotações, limitada, no caso de despesas primárias discricionárias, a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

II - anulação de dotações, na hipótese de atendimento das despesas previstas nos incisos I, II e III, alíneas “c”, item 20, do § 1º;

III - reserva de contingência, inclusive a constituída à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026;

IV - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

V - excesso de arrecadação, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



CONGRESSO NACIONAL

§ 3º Fica autorizado o remanejamento das dotações no âmbito das programações abrangidas por um mesmo inciso deste parágrafo, relativas às seguintes despesas:

- I - ações e serviços públicos de saúde, identificadas com “IU 6”;
- II - manutenção e desenvolvimento do ensino, identificadas com “IU 8”;
- III - classificadas com “RP 3”, limitada a anulação a 25% (vinte e cinco por cento) das despesas classificadas com esse identificador de resultado primário;
- IV - no âmbito da mesma ação orçamentária e da mesma unidade orçamentária;
- V - no âmbito da mesma unidade orçamentária do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou do Ministério da Educação; e
- VI - do Poder Executivo que não possam ser realizadas na forma e nos limites dos demais incisos deste parágrafo, devendo os remanejamentos serem efetuados somente após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2026.

§ 4º Sem prejuízo do disposto nos § 1º a § 3º deste artigo, fica autorizada:

I - a suplementação para recomposição das dotações classificadas com “RP 0”, “RP 2” e “RP 3” dos subtítulos integrantes desta Lei, até o limite dos valores que constam no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 em cada subtítulo, consideradas as modificações propostas nos termos do disposto no art. 166, § 5º, da Constituição, por meio da anulação de dotações, limitada a 15% (quinze por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

II - a suplementação de despesas primárias dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas ao subtítulo “6483 - Reserva de Contingência - Fiscal - Cumprimento da ADI nº 7641” da Ação “0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária”.

§ 5º A abertura de crédito suplementar será compatível com:

I - a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, observado o intervalo de tolerância a que se refere o art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando:

a) não aumentar o montante das dotações de despesas consideradas na apuração da referida meta; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo:

1. estiver fundamentado ou previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026; ou

2. estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal; e



CONGRESSO NACIONAL

II - os limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 3º, **caput**, incisos I a V, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, quando:

a) não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, as dotações orçamentárias resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 6º O ato de abertura de crédito suplementar conterá, sempre que necessário, anexo específico com cancelamentos compensatórios de dotações destinadas a despesas primárias, como forma de garantir a compatibilidade com a meta de resultado primário e os limites individualizados, conforme previsto no § 5º.

§ 7º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 18 de dezembro de 2026, dos atos de abertura dos créditos suplementares, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º, cuja publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2026.

§ 8º Na abertura dos créditos e em atendimento às condições de suplementação de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, identificadores de resultado primário, fontes de recursos e identificadores de uso, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente, sem prejuízo do disposto no § 11.

§ 9º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares que envolvam o cancelamento de dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e coletivas, classificadas com “RP 6”, “RP 7” e “RP 8”, desde que, cumulativamente:

I - a despesa não tenha sido empenhada;

II - haja impedimento técnico ou legal que impossibilite a execução da despesa, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, atestado pelo órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

III - haja solicitação ou concordância do autor da emenda, inclusive no caso de crédito necessário para o cumprimento dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023;

IV - os recursos sejam destinados à suplementação de dotações correspondentes a:

a) outras emendas do autor;

b) programações constantes desta Lei, hipótese em que os recursos de cada emenda do autor integralmente anulada deverão suplementar apenas um subtítulo, no caso das emendas classificadas com “RP 6” e “RP 7”; ou

c) programações constantes desta Lei, de interesse nacional ou regional, no caso das emendas classificadas com “RP 8”, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;



CONGRESSO NACIONAL

V - não ocorra redução do montante das dotações destinadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, por autor, a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento de ensino; e

VI - seja mantida a identificação de resultado primário e a identificação das emendas e dos autores.

§ 10. Após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2026, as dotações referentes a emendas parlamentares (RP 6, RP 7 e RP 8) bloqueadas poderão ser canceladas para fins de suplementação de despesas primárias obrigatórias, observado, no que couber, o disposto em ato do Poder Executivo federal.

§ 11. A necessidade de suplementação e a possibilidade de anulação de dotações classificadas com “RP 1” deverão ser previamente demonstradas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado para fins de cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, na forma prevista no Quadro 10A integrante desta Lei, ressalvadas as hipóteses em que o crédito suplementar:

I - não alterar o valor em relação aos detalhamentos constantes do Quadro 10A;

II - estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal;

III - for necessário ao atendimento de despesas do programa “0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais”;

IV - tratar de remanejamento entre despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo, excluídos os benefícios aos servidores, e as despesas primárias discricionárias, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde; ou

V - for aberto após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2026.

§ 12. Os limites de que tratam o inciso IV do § 1º, o inciso III do § 3º e o § 4º:

I - deverão ter como referência os valores e as classificações inicialmente fixados nesta Lei, e considerarão, inclusive para fins de anulação de dotações, os valores:

a) transpostos, remanejados ou transferidos com fundamento na autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026; e

b) cujas classificações forem alteradas com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, exceto para fins do disposto no inciso III do § 3º quando se tratar de alteração de “RP” nos termos da referida Lei; e

II - poderão ser utilizados cumulativamente.

CAPÍTULO III



CONGRESSO NACIONAL

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das fontes de financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam o valor de R\$ 197.894.202.561,00 (cento e noventa e sete bilhões, oitocentos e noventa e quatro milhões, duzentos e dois mil e quinhentos e sessenta e um reais), conforme especificadas no Anexo III.

Seção II Da fixação da despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 197.894.202.561,00 (cento e noventa e sete bilhões, oitocentos e noventa e quatro milhões, duzentos e dois mil e quinhentos e sessenta e um reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.

Seção III Da autorização para a abertura de créditos suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos suplementares, desde que compatíveis com a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, destinados a:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor constante desta Lei, por meio da utilização de recursos provenientes de geração própria, anulação de dotações da mesma empresa ou aporte da empresa controladora;

II - suplementação de dotações relativas a ações em execução no exercício de 2026, por meio da utilização, em favor da empresa correspondente e da programação respectiva, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

III - suplementação ou ajuste de dotações que tenham correspondência com despesas consignadas em créditos suplementares ou especiais abertos no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º O limite de que trata o inciso I do **caput** não se aplica:

I - quando a suplementação correr à conta de anulação de dotações de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito da mesma empresa; e



CONGRESSO NACIONAL

II - para suplementar as dotações classificadas com “RP 3” ou “RP 5”, mediante geração adicional de recursos ou, observados os respectivos identificadores de resultado primário no âmbito da mesma empresa, anulação de dotações.

§ 2º Na hipótese de empresas não consideradas na meta de resultado primário nos termos do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, a suplementação de que trata o inciso I do **caput** também poderá ser realizada por meio da utilização de fontes de financiamento relativas a recursos para aumento do patrimônio líquido, operações de crédito de longo prazo e outros recursos de longo prazo.

§ 3º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2026, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 8º Com fundamento no disposto no art. 165, § 8º, e no art. 167, **caput**, inciso III, da Constituição e no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 52, **caput**, inciso V, da Constituição, ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto aos organismos multilaterais a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, e das previstas nesta Lei, exceto as operações condicionadas à aprovação do Congresso Nacional classificadas com a fonte de recursos “9444”, incluída a emissão de:

I - títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional; e

II - até vinte milhões setecentos e setenta e sete mil setecentos e dezoito títulos da dívida agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2026, observado o disposto no art. 184, § 4º, da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.

§ 1º O montante das operações de crédito por emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional condicionadas à aprovação do Congresso Nacional na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, classificado nesta Lei com a fonte de recursos “9444”, deduzido o montante das alterações de que trata o art. 3º, § 3º, inciso I, desta Lei, será autorizado:

I - por meio da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no art. 167, **caput**, inciso III, da Constituição; ou

II - em conformidade com o disposto no art. 3º, § 3º, inciso II, desta Lei, caso o cumprimento do disposto no art. 167, **caput**, inciso III, da Constituição seja suspenso na forma prevista na Constituição.

§ 2º A exposição de motivos que acompanhar o projeto de lei a que se refere o inciso I do § 1º conterá o montante das alterações de que trata o art. 3º, § 3º,



CONGRESSO NACIONAL

inciso I, e o Poder Executivo federal atualizará essa informação sempre que ocorrer alteração do montante inicial, a fim de que o Congresso Nacional possa ajustar o projeto de lei à real necessidade de suplementação e realização de operações de crédito.

§ 3º Observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere este artigo poderão ser remanejados para aplicação em despesas constantes desta Lei e de créditos adicionais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluídos aqueles mencionados nos art. 2º, art. 3º, art. 5º e art. 6º:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica, discriminada segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que tratam o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves;

VII - quadros orçamentários consolidados;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.



CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Detalhamento das Ações

*Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.*

Poder Executivo

Órgão: 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE

Unidade: 36901 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5118 20QI	Implantação e Manutenção da Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS)	10 302							9.267.380
5118 20QI 0001	Implantação e Manutenção da Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS) - Nacional <small>Serviço estruturado (unidade): 55</small>		S	3-ODC	2	90	6	1001	9.267.380
5118 20SP	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes	10 302							44.483.420
5118 20SP 0001	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes - Nacional <small>Transplante realizado (unidade): 32.000</small>		S	3-ODC	2	90	6	1002	44.483.420
5118 21CD	Implementação de Políticas de Atenção Especializada à Saúde	10 302							158.621.224
5118 21CD 0001	Implementação de Políticas de Atenção Especializada à Saúde - Nacional <small>Projeto apoiado (unidade): 2</small>		S	3-ODC	2	90	6	1001	156.921.224
			S	3-ODC	2	90	6	1002	38.838.791
			S	3-ODC	2	90	6	1184	61.614.068
			S	3-ODC	2	90	6	9184	29.675.615
			S	3-ODC	2	90	6	9184	26.792.750
5118 21CD 0033	Implementação de Políticas de Atenção Especializada à Saúde - No Estado do Rio de Janeiro <small>Projeto apoiado (unidade): 101</small>		S	3-ODC	6	99	6	1001	1.700.000
			S	3-ODC	6	99	6	1001	1.700.000
5118 21D9	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia	10 303							36.235.828
5118 21D9 0001	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - Nacional <small>Serviço estruturado (unidade): 203</small>		S	3-ODC	2	30	6	1001	32.435.828
			S	4-INV	2	30	6	1001	3.706.952
			S	4-INV	3	30	6	1001	5.560.428
5118 21D9 0014	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado de Roraima <small>Serviço estruturado (unidade): 1</small>		S	4-INV	6	31	6	1001	2.800.000
			S	4-INV	6	31	6	1001	2.800.000
5118 21D9 0016	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado do Amapá <small>Serviço estruturado (unidade): 10</small>		S	4-INV	6	31	6	1001	1.000.000
			S	4-INV	6	31	6	1001	1.000.000
5118 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	10 302							12.850.877.963
5118 2E90 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional <small>Unidade apoiada (unidade): 303.787</small>		S	3-ODC	2	31	6	1002	3.903.208.249
			S	3-ODC	2	41	6	1002	54.536.153
			S	3-ODC	6	31	6	1001	27.126.009
			S	3-ODC	6	41	6	1001	51.112.003
			S	3-ODC	6	99	6	1001	258.734.284
			S	3-ODC	8	31	6	1000	2.880.601.214
			S	3-ODC	8	31	6	1002	15.498.586
			S	3-ODC	8	41	6	1000	600.000.000
5118 2E90 0011	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Rondônia <small>Unidade apoiada (unidade): 237</small>		S	3-ODC	6	41	6	1001	194.406.224
			S	3-ODC	6	99	6	1001	64.099.121
			S	3-ODC	7	41	6	1001	46.727.352
5118 2E90 0012	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Acre <small>Unidade apoiada (unidade): 104</small>		S	3-ODC	6	31	6	1001	20.666.003
			S	3-ODC	6	50	6	1001	1.000.000
			S	3-ODC	6	99	6	1001	4.666.003
5118 2E90 0013	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Amazonas <small>Unidade apoiada (unidade): 470</small>		S	3-ODC	6	31	6	1001	15.000.000
			S	3-ODC	6	41	6	1001	41.752.007
			S	3-ODC	6	99	6	1001	31.391.355
			S	3-ODC	7	31	6	1001	61.409.364
			S	3-ODC	7	41	6	1001	37.796.187
			S	3-ODC	7	41	6	1001	121.625.611

Detalhamento das Ações

Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.

Poder Executivo

Órgão: 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE

Unidade: 36901 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5118 2E90 0014	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Roraima Unidade apoiada (unidade): 337		S	3-ODC	6	41	6	1001	6.000.000
			S	3-ODC	6	99	6	1001	76.531.800
5118 2E90 0015	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Pará Unidade apoiada (unidade): 2.000.787		S	3-ODC	6	31	6	1001	800.000
			S	3-ODC	6	41	6	1001	98.275.407
			S	3-ODC	6	99	6	1001	119.512.028
			S	3-ODC	7	31	6	1001	84.575.806
			S	3-ODC	7	41	6	1001	106.135.518
5118 2E90 0016	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Amapá Unidade apoiada (unidade): 2.076		S	3-ODC	2	31	6	1000	16.857.403
			S	3-ODC	2	31	6	1002	29.000.000
			S	3-ODC	6	41	6	1001	11.500.000
			S	3-ODC	6	99	6	1001	74.379.358
			S	3-ODC	7	31	6	1001	121.123.165
5118 2E90 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins Unidade apoiada (unidade): 938		S	3-ODC	2	31	6	1002	500.000
			S	3-ODC	2	41	6	1000	5.268.028
			S	3-ODC	2	41	6	1002	1.000.000
			S	3-ODC	6	31	6	1001	800.000
			S	3-ODC	6	41	6	1001	15.500.000
			S	3-ODC	6	99	6	1001	41.276.010
			S	3-ODC	7	31	6	1001	3.900.000
			S	3-ODC	7	41	6	1001	18.792.375
5118 2E90 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão Unidade apoiada (unidade): 860		S	3-ODC	6	41	6	1001	73.007.255
			S	3-ODC	6	99	6	1001	104.685.978
			S	3-ODC	7	41	6	1001	176.200.000
5118 2E90 0022	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Piauí Unidade apoiada (unidade): 610		S	3-ODC	6	31	6	1001	3.000.000
			S	3-ODC	6	41	6	1001	17.500.000
			S	3-ODC	6	99	6	1001	25.654.115
			S	3-ODC	7	31	6	1001	56.462.778
			S	3-ODC	7	41	6	1001	39.594.317
5118 2E90 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará Unidade apoiada (unidade): 608		S	3-ODC	2	31	6	1000	13.429.833
			S	3-ODC	2	31	6	1002	1.000.000
			S	3-ODC	6	41	6	1001	101.605.877
			S	3-ODC	6	99	6	1001	155.857.177
			S	3-ODC	7	31	6	1001	215.467.163
5118 2E90 0024	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Norte Unidade apoiada (unidade): 1.533		S	3-ODC	6	41	6	1001	53.019.812
			S	3-ODC	6	99	6	1001	26.602.007
			S	3-ODC	7	41	6	1001	108.792.953

Detalhamento das Ações

Valores em R\$1,00.

Recursos de todas as fontes.

Poder Executivo

Órgão: 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE

Unidade: 36901 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5118 2E90 0025	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba Unidade apoiada (unidade): 779		S	3-ODC	2	41	6	1000	9.802.385
			S	3-ODC	2	41	6	1002	15.000.000
			S	3-ODC	6	31	6	1001	500.000
			S	3-ODC	6	41	6	1001	34.339.766
			S	3-ODC	6	99	6	1001	52.992.761
			S	3-ODC	7	41	6	1001	82.917.204
5118 2E90 0026	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Pernambuco Unidade apoiada (unidade): 2.852		S	3-ODC	6	31	6	1001	1.150.000
			S	3-ODC	6	41	6	1001	90.326.007
			S	3-ODC	6	50	6	1001	6.200.000
			S	3-ODC	6	99	6	1001	153.566.313
			S	3-ODC	7	31	6	1001	120.626.985
5118 2E90 0027	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Alagoas Unidade apoiada (unidade): 526		S	3-ODC	6	41	6	1001	76.880.949
			S	3-ODC	6	99	6	1001	74.641.774
			S	3-ODC	7	31	6	1000	76.870.699
			S	3-ODC	7	41	6	1000	74.939.515
5118 2E90 0028	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Sergipe Unidade apoiada (unidade): 143		S	3-ODC	6	41	6	1001	3.000.000
			S	3-ODC	6	99	6	1001	66.839.300
			S	3-ODC	7	31	6	1001	65.981.582
			S	3-ODC	7	41	6	1001	62.188.561
5118 2E90 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia Unidade apoiada (unidade): 888		S	3-ODC	2	31	6	1000	32.436.489
			S	3-ODC	2	31	6	1002	10.000.000
			S	3-ODC	6	31	6	1001	36.000.000
			S	3-ODC	6	41	6	1001	152.010.021
			S	3-ODC	6	50	6	1001	1.395.000
			S	3-ODC	6	99	6	1001	124.338.175
			S	3-ODC	7	31	6	1001	98.750.000
5118 2E90 0030	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Na Região Sudeste Unidade apoiada (unidade): 1		S	3-ODC	6	99	6	1001	500.000
5118 2E90 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais Unidade apoiada (unidade): 21.948.804		S	3-ODC	6	41	6	1001	694.236.422
			S	3-ODC	6	99	6	1001	223.738.731
			S	3-ODC	7	41	6	1001	270.497.691
5118 2E90 0032	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Espírito Santo Unidade apoiada (unidade): 339		S	3-ODC	6	31	6	1001	198.788.018
			S	3-ODC	6	41	6	1001	5.000.000
			S	3-ODC	6	99	6	1001	30.406.014
			S	3-ODC	7	31	6	1001	66.732.004
			S	3-ODC	7	41	6	1001	37.100.000
			S	3-ODC	7	41	6	1001	59.550.000

Detalhamento das Ações

Valores em R\$1,00.

Recursos de todas as fontes.

Poder Executivo

Órgão: 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE

Unidade: 36901 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5118 2E90 0033	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro Unidade apoiada (unidade): 638		S	3-ODC	6	31	6	1001	1.800.000
			S	3-ODC	6	41	6	1001	292.840.593
			S	3-ODC	6	50	6	1001	167.000
			S	3-ODC	6	99	6	1001	283.967.565
			S	3-ODC	7	31	6	1001	10.400.000
			S	3-ODC	7	41	6	1001	190.170.963
5118 2E90 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo Unidade apoiada (unidade): 4.467.496		S	3-ODC	2	31	6	1000	5.268.028
			S	3-ODC	2	31	6	1002	1.000.000
			S	3-ODC	6	31	6	1001	6.850.000
			S	3-ODC	6	41	6	1001	113.794.028
			S	3-ODC	6	99	6	1001	652.036.080
			S	3-ODC	7	31	6	1001	233.779.033
			S	3-ODC	7	41	6	1001	40.796.187
5118 2E90 0041	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná Unidade apoiada (unidade): 1.643		S	3-ODC	6	31	6	1001	22.200.000
			S	3-ODC	6	41	6	1001	13.152.007
			S	3-ODC	6	99	6	1001	232.662.020
			S	3-ODC	7	31	6	1001	141.569.480
5118 2E90 0042	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Santa Catarina Unidade apoiada (unidade): 679		S	3-ODC	6	31	6	1001	30.489.003
			S	3-ODC	6	41	6	1001	2.400.000
			S	3-ODC	6	99	6	1001	115.620.753
			S	3-ODC	7	31	6	1001	139.366.385
5118 2E90 0043	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Sul Unidade apoiada (unidade): 2.627		S	3-ODC	6	31	6	1001	4.000.000
			S	3-ODC	6	41	6	1001	20.992.007
			S	3-ODC	6	99	6	1001	182.088.317
			S	3-ODC	7	31	6	1001	113.699.719
5118 2E90 0050	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Na Região Centro-Oeste Unidade apoiada (unidade): 21		S	3-ODC	6	99	6	1001	33.126.007
5118 2E90 0051	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso Unidade apoiada (unidade): 1.000.289		S	3-ODC	6	31	6	1001	344.459.448
			S	3-ODC	6	41	6	1001	85.252.007
			S	3-ODC	6	99	6	1001	40.205.878
			S	3-ODC	7	31	6	1001	70.613.000
5118 2E90 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás Unidade apoiada (unidade): 1.257		S	3-ODC	2	31	6	1002	50.000.000
			S	3-ODC	2	41	6	1000	10.000.000
			S	3-ODC	2	41	6	1002	100.000
			S	3-ODC	6	41	6	1001	29.900.000
			S	3-ODC	6	99	6	1001	153.795.652
			S	3-ODC	7	41	6	1001	125.344.661

Detalhamento das Ações

*Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.*

Poder Executivo

Órgão: 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE

Unidade: 36901 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5118 2E90 0053	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Distrito Federal <small>Unidade apoiada (unidade): 41</small>		S	3-ODC	2	31	6	1000	91.576.525
			S	3-ODC	2	31	6	1002	9.463.343
			S	3-ODC	6	99	6	1001	2.000.000
			S	3-ODC	7	31	6	1001	13.526.613
									66.586.569
5118 2E90 0054	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso do Sul <small>Unidade apoiada (unidade): 310</small>		S	3-ODC	6	41	6	1001	110.421.067
			S	3-ODC	6	99	6	1001	20.000.000
			S	3-ODC	7	31	6	1001	61.663.002
									28.758.065
5118 2E90 0139	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Monte Negro - RO <small>Unidade apoiada (unidade): 1</small>		S	3-ODC	6	41	6	1001	1.500.000
									1.500.000
5118 2E90 0158	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Epitaciolândia - AC <small>Unidade apoiada (unidade): 1</small>		S	3-ODC	6	41	6	1001	713.000
									713.000
5118 2E90 0238	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Boa Vista - RR <small>Unidade apoiada (unidade): 10</small>		S	3-ODC	6	99	6	1001	10.000.000
									10.000.000
5118 2E90 0311	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Jacundá - PA <small>Unidade apoiada (unidade): 1</small>		S	3-ODC	6	41	6	1001	1.000.000
									1.000.000
5118 2E90 0407	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Santana - AP <small>Unidade apoiada (unidade): 1</small>		S	3-ODC	6	99	6	1001	2.500.000
									2.500.000
5118 2E90 0638	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Imperatriz - MA <small>Unidade apoiada (unidade): 1</small>		S	3-ODC	6	41	6	1001	5.000.000
									5.000.000
5118 2E90 1012	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Barbalha - CE <small>Unidade apoiada (unidade): 1</small>		S	3-ODC	6	41	6	1001	500.000
									500.000
5118 2E90 1021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Camocim - CE <small>Unidade apoiada (unidade): 1</small>		S	3-ODC	6	41	6	1001	600.000
									600.000
5118 2E90 1077	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Itapipoca - CE <small>Unidade apoiada (unidade): 1</small>		S	3-ODC	6	41	6	1001	2.000.000
									2.000.000
5118 2E90 1088	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Juazeiro do Norte - CE <small>Unidade apoiada (unidade): 1</small>		S	3-ODC	6	41	6	1001	800.000
									800.000
5118 2E90 1093	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Maracanaú - CE <small>Unidade apoiada (unidade): 1</small>		S	3-ODC	6	41	6	1001	3.000.000
									3.000.000
5118 2E90 1104	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Mombaça - CE <small>Unidade apoiada (unidade): 1</small>		S	3-ODC	6	41	6	1001	950.000
									950.000
5118 2E90 1117	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Pacatuba - CE <small>Unidade apoiada (unidade): 1</small>		S	3-ODC	6	41	6	1001	1.650.000
									1.650.000
5118 2E90 1150	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de São Benedito - CE <small>Unidade apoiada (unidade): 1</small>		S	3-ODC	6	41	6	1001	600.000
									600.000

Detalhamento das Ações

Valores em R\$1,00.

Recursos de todas as fontes.

Poder Executivo

Órgão: 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE

Unidade: 36901 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5119 21CE 0014	Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde - No Estado do Roraima Unidade federativa apoiada (unidade): 15		S	3-ODC	6	99	6	1001	2.000.000 2.000.000
5119 21CE 0023	Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde - No Estado do Ceará Unidade federativa apoiada (unidade): 10		S	3-ODC	6	41	6	1001	4.000.000 4.000.000
5119 21CE 0033	Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde - No Estado do Rio de Janeiro Unidade federativa apoiada (unidade): 10		S	3-ODC	6	99	6	1001	750.000 750.000
5119 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas	10 301							12.097.573.102
5119 2E89 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional Unidade apoiada (unidade): 11.423		S	3-ODC	2	41	6	1001	2.686.817.428 10.000
			S	3-ODC	2	41	6	1002	19.000.000
			S	3-ODC	6	41	6	1001	82.947.233
			S	3-ODC	6	99	6	1001	154.126.995
			S	3-ODC	8	41	6	1000	2.430.733.200
5119 2E89 0011	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Rondônia Unidade apoiada (unidade): 161		S	3-ODC	6	41	6	1001	52.539.152 19.188.389
			S	3-ODC	6	99	6	1001	33.350.763
5119 2E89 0012	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Acre Unidade apoiada (unidade): 224		S	3-ODC	6	41	6	1001	125.378.505 86.126.495
			S	3-ODC	6	99	6	1001	39.252.010
5119 2E89 0013	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Amazonas Unidade apoiada (unidade): 597		S	3-ODC	6	41	6	1001	375.664.280 72.352.007
			S	3-ODC	6	99	6	1001	46.976.006
			S	3-ODC	7	41	6	1001	256.336.267
5119 2E89 0014	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Roraima Unidade apoiada (unidade): 1.805		S	3-ODC	6	41	6	1001	130.599.300 45.316.947
			S	3-ODC	6	99	6	1001	85.282.353
5119 2E89 0015	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Pará Unidade apoiada (unidade): 2.000.644		S	3-ODC	6	41	6	1001	491.655.483 161.246.973
			S	3-ODC	6	99	6	1001	119.365.769
			S	3-ODC	7	41	6	1001	211.042.741
5119 2E89 0016	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Amapá Unidade apoiada (unidade): 5.529		S	3-ODC	2	41	6	1002	227.906.863 1.000.000
			S	3-ODC	6	41	6	1001	42.726.007
			S	3-ODC	6	99	6	1001	62.600.728
			S	3-ODC	7	41	6	1001	121.580.128
5119 2E89 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins Unidade apoiada (unidade): 986		S	3-ODC	2	41	6	1002	223.984.393 2.000.000
			S	3-ODC	6	41	6	1001	24.826.004
			S	3-ODC	6	99	6	1001	100.473.635
			S	3-ODC	7	41	6	1001	32.703.477
			S	3-ODC	7	41	6	1002	63.981.277
5119 2E89 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão Unidade apoiada (unidade): 1.863		S	3-ODC	6	41	6	1001	527.797.003 210.816.982
			S	3-ODC	6	99	6	1001	126.980.021
			S	3-ODC	7	41	6	1001	190.000.000

Detalhamento das Ações

Valores em R\$1,00.

Recursos de todas as fontes.

Poder Executivo

Órgão: 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE

Unidade: 36901 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5119 2E89 0022	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Piauí Unidade apoiada (unidade): 1.359		S	3-ODC	6	41	6	1001	516.490.538 141.455.906 131.431.781 243.602.851
5119 2E89 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará Unidade apoiada (unidade): 630		S	3-ODC	2	41	6	1000	504.574.194 13.429.834 1.000.000
5119 2E89 0024	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Norte Unidade apoiada (unidade): 1.667		S	3-ODC	6	41	6	1001	285.204.824 118.381.049
5119 2E89 0025	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba Unidade apoiada (unidade): 895		S	3-ODC	6	41	6	1001	361.669.824 10.000.000 15.000.000
5119 2E89 0026	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Pernambuco Unidade apoiada (unidade): 5.918		S	3-ODC	6	41	6	1001	555.211.961 203.466.654
5119 2E89 0027	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Alagoas Unidade apoiada (unidade): 492		S	3-ODC	6	41	6	1001	410.466.160 144.896.954
5119 2E89 0028	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Sergipe Unidade apoiada (unidade): 451		S	3-ODC	6	41	6	1001	278.915.837 91.419.354
5119 2E89 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia Unidade apoiada (unidade): 939		S	3-ODC	6	41	6	1001	388.513.842 214.084.022
5119 2E89 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais Unidade apoiada (unidade): 17.153.785		S	3-ODC	6	41	6	1001	602.597.864 223.530.638 255.489.034 100.000.000
5119 2E89 0032	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Espírito Santo Unidade apoiada (unidade): 1.827		S	3-ODC	6	41	6	1001	579.019.672 65.654.007 74.252.007 78.608.065

Detalhamento das Ações

Valores em R\$1,00.

Recursos de todas as fontes.

Poder Executivo

Órgão: 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE

Unidade: 36901 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5119 2E89 0033	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro Unidade apoiada (unidade): 444		S	3-ODC	6	41	6	1001	304.359.096
			S	3-ODC	6	99	6	1001	135.873.336
			S	3-ODC	7	41	6	1001	116.684.733
									51.801.027
5119 2E89 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo Unidade apoiada (unidade): 4.466.888		S	3-ODC	6	41	6	1001	562.646.859
			S	3-ODC	6	99	6	1001	157.257.790
									405.389.069
5119 2E89 0041	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná Unidade apoiada (unidade): 2.181		S	3-ODC	6	41	6	1001	548.227.140
			S	3-ODC	6	99	6	1001	234.906.414
			S	3-ODC	7	41	6	1001	204.640.346
									108.680.380
5119 2E89 0042	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Santa Catarina Unidade apoiada (unidade): 1.752		S	3-ODC	6	41	6	1001	317.762.460
			S	3-ODC	6	99	6	1001	109.783.637
			S	3-ODC	7	41	6	1001	95.736.418
									112.242.405
5119 2E89 0043	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Sul Unidade apoiada (unidade): 2.430		S	3-ODC	6	41	6	1001	308.995.452
			S	3-ODC	6	99	6	1001	147.484.913
									161.510.539
5119 2E89 0050	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Na Região Centro-Oeste Unidade apoiada (unidade): 1		S	3-ODC	6	99	6	1001	7.126.004
									7.126.004
5119 2E89 0051	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso Unidade apoiada (unidade): 1.292		S	3-ODC	6	41	6	1001	231.863.710
			S	3-ODC	6	99	6	1001	64.254.014
			S	3-ODC	7	41	6	1001	52.424.946
									115.184.750
5119 2E89 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás Unidade apoiada (unidade): 1.173		S	3-ODC	2	41	6	1000	286.039.238
			S	3-ODC	2	41	6	1002	6.813.451
			S	3-ODC	6	41	6	1001	1.000.000
			S	3-ODC	6	99	6	1001	62.673.296
			S	3-ODC	7	41	6	1001	113.855.203
									101.697.288
5119 2E89 0053	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Distrito Federal Unidade apoiada (unidade): 40		S	3-ODC	2	31	6	1002	79.600.000
			S	3-ODC	7	31	6	1001	2.000.000
									77.600.000
5119 2E89 0054	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso do Sul Unidade apoiada (unidade): 5.295		S	3-ODC	6	41	6	1001	137.829.773
			S	3-ODC	6	99	6	1001	57.489.002
									80.340.771
5119 2E89 0157	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Cruzeiro do Sul - AC Unidade apoiada (unidade): 2		S	3-ODC	6	41	6	1001	9.888.000
									9.888.000
5119 2E89 0158	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Epitaciolândia - AC Unidade apoiada (unidade): 1		S	3-ODC	6	41	6	1001	2.000.000
									2.000.000
5119 2E89 0166	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Rio Branco - AC Unidade apoiada (unidade): 1		S	3-ODC	6	41	6	1001	15.000.000
									15.000.000

Detalhamento das Ações

Valores em R\$1,00.

Recursos de todas as fontes.

Poder Executivo

Órgão: 39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Unidade: 39252 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
3106 10KK	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242/MT	26 782							8.989.748
3106 10KK 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242/MT - No Estado do Mato Grosso Trecho rodoviário construído (km): 1		F	4-INV	3	90	0	1000	8.989.748
3106 10KR	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA	26 782							8.989.748
3106 10KR 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA - No Estado do Pará Trecho rodoviário construído (km): 1		F	4-INV	3	90	0	1000	8.989.748
3106 10L3	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE	26 782							4.494.874
3106 10L3 0023	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE - No Estado do Ceará Trecho rodoviário adequado (km): 1		F	4-INV	3	90	0	1000	4.494.874
3106 110I	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230/PA	26 782							26.969.242
3106 110I 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230/PA - No Estado do Pará Trecho rodoviário construído (km): 1		F	4-INV	3	90	0	1000	26.969.242
3106 110Q	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE	26 782							44.948.736
3106 110Q 0028	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE - No Estado de Sergipe Trecho rodoviário adequado (km): 3		F	4-INV	3	90	0	1000	44.948.736
3106 110R	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE	26 782							26.969.242
3106 110R 0028	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE - No Estado de Sergipe Trecho rodoviário adequado (km): 1		F	4-INV	3	90	0	1000	26.969.242
3106 112N	Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116/RS	26 782							4.494.874
3106 112N 0043	Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul Ponte construída (% de execução física): 1		F	4-INV	3	90	0	1000	4.494.874
3106 113Y	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429/RO	26 782							1.000.000
3106 113Y 0011	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429/RO - No Estado de Rondônia Trecho rodoviário construído (km): 1		F	4-INV	2	90	0	1011	1.000.000
3106 11VA	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158/MT	26 782							53.938.482
3106 11VA 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158/MT - No Estado de Mato Grosso Trecho rodoviário construído (km): 2		F	4-INV	3	90	0	1000	53.938.482
3106 123U	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS	26 782							63.938.482
3106 123U 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS - No Estado do Rio Grande do Sul Trecho rodoviário adequado (km): 5		F	4-INV	3	90	0	1000	63.938.482
			F	4-INV	3	90	0	1011	5.000.000
3106 1248	Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM	26 782							53.938.482
3106 1248 0013	Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM - No Estado do Amazonas Trecho rodoviário construído (km): 3		F	4-INV	3	90	0	1000	53.938.482
3106 12JL	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR	26 782							4.851
3106 12JL 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR - No Estado do Paraná Trecho rodoviário adequado (km): 1		F	4-INV	3	90	0	1000	4.851
3106 12KF	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC	26 782							17.979.495
3106 12KF 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC - No Estado de Santa Catarina Trecho rodoviário adequado (km): 3		F	4-INV	3	90	0	1000	17.979.495
3106 12KG	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS	26 782							956.178

Detalhamento das Ações

Valores em R\$1,00.

Recursos de todas as fontes.

Poder Executivo

Órgão: 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA

Unidade: 52121 COMANDO DO EXÉRCITO

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
6112 14T5 0001	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Nacional Sistema implantado (% de execução): 2		F	3-ODC	3	90	0	1000	267.534.705
			F	3-ODC	3	90	0	1183	77.756.437
			F	3-ODC	3	90	0	9183	20.772.931
			F	3-ODC	3	91	0	1000	18.754.925
			F	4-INV	3	90	0	1000	657.600
									149.592.812
6112 156M	Modernização e Transformação Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro	05 153							189.335.825
6112 156M 0001	Modernização e Transformação Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro - Nacional Organização militar instalada/adequada (unidade): 34		F	3-ODC	2	90	0	1000	179.335.825
			F	4-INV	2	90	0	1000	10.635.743
6112 156M 7003	Modernização e Transformação Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro - Obra para Implantação do Parque Urbano de Rio Branco - No Município de Rio Branco - AC Organização militar instalada/adequada (unidade): 1		F	4-INV	7	90	0	1000	10.000.000
6112 15W6	Implantação do Programa Estratégico do Exército LUCERNA (Prg EE LUCERNA)	05 153							4.786.585
6112 15W6 0001	Implantação do Programa Estratégico do Exército LUCERNA (Prg EE LUCERNA) - Nacional Sistema modernizado (% de execução): 6		F	3-ODC	2	90	0	1000	4.786.585
			F	4-INV	2	90	0	1000	2.604.394
									2.182.191
6112 162N	Implantação do Complexo de Saúde General-de-Brigada Médico João Severiano da Fonseca	05 153							100.000
6112 162N 5664	Implantação do Complexo de Saúde General-de-Brigada Médico João Severiano da Fonseca - Em Brasília - DF Complexo implantado (% de execução física): 1		F	4-INV	2	90	0	1000	100.000
6112 162O	Implantação da Escola de Sargentos do Exército	05 153							5.433.040
6112 162O 0026	Implantação da Escola de Sargentos do Exército - No Estado de Pernambuco Escola implantada (% de execução física): 2		F	3-ODC	2	90	0	1000	5.354.148
			F	3-ODC	7	90	0	1000	100.000
			F	4-INV	7	90	0	1000	2.354.148
									2.900.000
6112 162O 1695	Implantação da Escola de Sargentos do Exército - No Município de Recife - PE Escola implantada (% de execução física): 1		F	3-ODC	2	90	0	1000	78.892
6112 3138	Implantação do Sistema de Aviação do Exército	05 153							539.806.705
6112 3138 0001	Implantação do Sistema de Aviação do Exército - Nacional Sistema de aviação implantado (% de execução física): 9		F	3-ODC	3	90	0	1000	539.806.705
			F	4-INV	3	90	0	1000	5.088.477
									534.718.228
6112 7XN4	Implantação do Colégio Militar de São Paulo (CMSP)	05 153							57.619.586
6112 7XN4 3928	Implantação do Colégio Militar de São Paulo (CMSP) - No Município de São Paulo - SP Escola implantada (% de execução física): 11		F	3-ODC	2	90	0	1000	57.619.586
			F	4-INV	2	90	0	1000	2.756.701
									54.862.885
6112 7XT4	Ampliação e Adequação do Hospital Geral de Salvador (HGeS)	05 153							15.805.828
6112 7XT4 2261	Ampliação e Adequação do Hospital Geral de Salvador (HGeS) - No Município de Salvador - BA Hospital ampliado (% de execução física): 6		F	3-ODC	2	90	0	1000	15.805.828
			F	4-INV	2	90	0	1000	700.000
									15.105.828
Total									59.484.689.978

Detalhamento das Ações

*Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.*

(MEC) - Poder Executivo

Órgão: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Unidade: 26455 UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5113 21D7 0020	Apoio à Educação a Distância - Na Região Nordeste <small>Projeto apoiado (unidade): 1</small>		F	3-ODC	2	90	8	1000	10.000 10.000
5113 21GS 0020	Internacionalização da Educação Superior	12 364							12.591
5113 21GS 0020	Internacionalização da Educação Superior - Na Região Nordeste <small>Projeto apoiado (unidade): 1</small>		F	3-ODC	2	90	8	1000	12.591 12.591
5113 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	12 364							5.376.340
5113 4002 0020	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Nordeste <small>Estudante assistido (unidade): 3.000</small>		F	3-ODC	2	90	0	1000	5.376.340 5.376.340
5113 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	12 364							10.916.313
5113 8282 0020	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste <small>Projeto apoiado (unidade): 10</small>		F	3-ODC	2	90	8	1000	1.016.313 789.975
5113 8282 0022	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí <small>Projeto apoiado (unidade): 2</small>		F	4-INV	2	90	8	1000	9.900.000 7.500.000 2.400.000
Total									142.368.089

Detalhamento das Ações

Valores em R\$1,00.

Recursos de todas as fontes.

Poder Executivo

Órgão: 53000 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Unidade: 53101 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2321 5900 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaripe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste Infraestrutura hídrica implantada (% de execução física): 1		F	4-INV	3	90	0	1000	799.295.715
									799.295.715
Operação Especial									
2321 00T6	Apoio à Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano	18 544							201.941.169
2321 00T6 0027	Apoio à Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano - No Estado de Alagoas Obra implantada (% de execução física): 11		F	4-INV	2	90	0	1000	201.941.169
			F	4-INV	3	30	0	1000	100.000.000
									101.941.169
2321 00T7	Apoio à Implantação da Adutora do Agreste	18 544							65.798.391
2321 00T7 0020	Apoio à Implantação da Adutora do Agreste - Na Região Nordeste Obra implantada (% de execução física): 1			4-INV	3	30	0	1000	65.798.391
									65.798.391
2321 00T8	Apoio à Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea	18 544							55.604.274
2321 00T8 0025	Apoio à Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea - No Estado da Paraíba Obra implantada (% de execução física): 1			4-INV	3	30	0	1000	55.604.274
									55.604.274
2321 00T9	Apoio à Implantação do Cinturão das Águas do Ceará	18 544							223.882.366
2321 00T9 0023	Apoio à Implantação do Cinturão das Águas do Ceará - No Estado do Ceará Obra implantada (% de execução): 1			4-INV	3	30	0	1000	223.882.366
									223.882.366
2321 00TA	Apoio à Gestão e Implantação de Sistemas de Purificação e de Dessoralização de Águas Continentais e Marinhas e Rede de Distribuição Associada	18 544							55.604.274
2321 00TA 0001	Apoio à Gestão e Implantação de Sistemas de Purificação e de Dessoralização de Águas Continentais e Marinhas e Rede de Distribuição Associada - Nacional Sistema implantado (unidade): 1			4-INV	3	30	0	1000	55.604.274
									55.604.274
2321 00TB	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Infraestruturas de Oferta de Água para Segurança Hídrica	18 544							184.948.965
2321 00TB 0001	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Infraestruturas de Oferta de Água para Segurança Hídrica - Nacional Projeto executado (unidade): 51			4-INV	3	30	0	1000	183.598.965
									183.598.965
2321 00TB 0025	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Infraestruturas de Oferta de Água para Segurança Hídrica - No Estado da Paraíba Projeto executado (unidade): 223			4-INV	6	99	0	1000	500.000
									500.000
2321 00TB 0026	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Infraestruturas de Oferta de Água para Segurança Hídrica - No Estado de Pernambuco Projeto executado (unidade): 5			4-INV	6	99	0	1000	800.000
									800.000
2321 00TB 7005	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Infraestruturas de Oferta de Água para Segurança Hídrica - Implantação da Adutora do Jenipapo - Em São Raimundo Nonato - No Estado do Piauí Projeto executado (unidade): 1			4-INV	7	30	0	1000	50.000
									50.000
2321 00TD	Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura Irrigada	20 607							62.274.982
2321 00TD 0001	Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura Irrigada - Nacional Projeto apoiado (unidade): 1.031			4-INV	2	30	0	1000	18.973.230
				4-INV	2	90	0	1000	1.373.230
									17.600.000
2321 00TD 0020	Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura Irrigada - Na Região Nordeste Projeto apoiado (unidade): 40		F	4-INV	2	90	0	1000	30.474.386
									30.474.386
2321 00TD 0050	Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura Irrigada - Na Região Centro-Oeste Projeto apoiado (unidade): 1			4-INV	2	30	0	1000	12.827.366
				4-INV	2	90	0	1000	460.003
									12.367.363
2321 00TE	Apoio à Gestão de Projetos Públicos de Irrigação	20 607							1.800.000
2321 00TE 0001	Apoio à Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional Projeto concluído (unidade): 2			3-ODC	6	90	0	1000	1.400.000
				4-INV	2	30	0	1000	1.000.000
									400.000
2321 00TE 0025	Apoio à Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - No Estado da Paraíba Projeto concluído (unidade): 1			4-INV	6	90	0	1000	400.000
									400.000
2321 00VA	Apoio à Implantação de Tecnologias de Acesso à Água	18 544							1.668.129

Detalhamento das Ações

Valores em R\$1,00.

Recursos de todas as fontes.

Poder Executivo

Órgão: 68000 MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

Unidade: 68101 MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
3105 167T	Melhoria da Infraestrutura e das Operações Portuárias do Porto de Cabedelo/PB	26 784							956.178
3105 167T 1382	Melhoria da Infraestrutura e das Operações Portuárias do Porto de Cabedelo/PB - No Município de Cabedelo - PB Porto adequado (% de execução física): 10		F	4-INV	3	90	0	1000	956.178
3105 2116	Intervenções para Recuperação e Restauração de Infraestruturas Hidroviárias	26 784							166.371.513
3105 2116 6032	Intervenções para Recuperação e Restauração de Infraestruturas Hidroviárias - Na Região Hidrográfica Amazônica Intervenção realizada (% de execução física): 10		F	4-INV	3	90	0	1000	110.448.069
3105 2116 6033	Intervenções para Recuperação e Restauração de Infraestruturas Hidroviárias - Na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia Intervenção realizada (% de execução física): 16		F	4-INV	3	90	0	1000	6.471.364
3105 2116 6035	Intervenções para Recuperação e Restauração de Infraestruturas Hidroviárias - Na Região Hidrográfica do Parnaíba Intervenção realizada (% de execução física): 35		F	3-ODC	3	90	0	1000	2.153.349
			F	4-INV	3	90	0	1000	985.707
			F	4-INV	3	90	0	1000	1.167.642
3105 2116 6037	Intervenções para Recuperação e Restauração de Infraestruturas Hidroviárias - Na Região Hidrográfica do São Francisco Intervenção realizada (% de execução física): 1		F	3-ODC	3	90	0	1000	29.401
			F	4-INV	3	90	0	1000	10.000
			F	4-INV	3	90	0	1000	19.401
3105 2116 6040	Intervenções para Recuperação e Restauração de Infraestruturas Hidroviárias - Na Região Hidrográfica do Paraná Intervenção realizada (% de execução física): 10		F	3-ODC	3	90	0	1000	7.413.904
			F	4-INV	3	90	0	1000	7.413.904
3105 2116 6041	Intervenções para Recuperação e Restauração de Infraestruturas Hidroviárias - Na Região Hidrográfica do Paraguai Intervenção realizada (% de execução física): 16		F	4-INV	3	90	0	1000	19.170.017
3105 2116 6043	Intervenções para Recuperação e Restauração de Infraestruturas Hidroviárias - Na Região Hidrográfica Atlântico Sul Intervenção realizada (% de execução física): 4		F	4-INV	3	90	0	1000	20.685.409
3105 7Y23	Construção de Acesso Fluvial entre o Aeroporto de Guarujá e o Porto de Santos	26 784							1.000.000
3105 7Y23 0035	Construção de Acesso Fluvial entre o Aeroporto de Guarujá e o Porto de Santos - No Estado de São Paulo Obra executada (% de execução física): 1		F	4-INV	2	90	0	1000	1.000.000
Total									959.008.522

Detalhamento das Ações

Valores em R\$1,00.

Recursos de todas as fontes.

Outros Encargos

Órgão: 71000 ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO

Unidade: 71101 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								24.444.897,197
Operação Especial									
0909 00EE	Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)	28 846							10.000.000
0909 00EE 0001	Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) - Nacional Operação realizada (unidade): 1		F	5-IFI	2	90	0	1000	10.000.000
0909 00M3	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	28 846							11.483.171
0909 00M3 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012) - Nacional		F	3-ODC	1	90	0	1000	11.483.171
0909 00V3	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)	28 846							210.156.425
0909 00V3 0001	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121) - Nacional Beneficiário atendido (unidade): 75.056		F	3-ODC	1	90	0	1000	210.156.425
0909 00XB	Transferência ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais - FCBF (EC Nº 132, art. 12, § 1º)	28 846							17.594.868.062
0909 00XB 0001	Transferência ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais - FCBF (EC Nº 132, art. 12, § 1º) - Nacional		F	5-IFI	0	90	0	1000	17.594.868.062
0909 0265	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	28 846							6.618.189.539
0909 0265 0001	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991) - Nacional		F	3-ODC	1	90	0	1000	6.618.189.539
0909 0EE1	Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para Cobertura das Operações Contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf	28 846							200.000
0909 0EE1 0001	Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para Cobertura das Operações Contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf - Nacional Operação realizada (unidade): 1		F	5-IFI	2	90	0	1000	200.000
0999	Reserva de Contingência								291.181.874
Operação Especial									
0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira	99 999							291.181.874
0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios		F	9-RES	0	99	0	1074	291.181.874
2318	Gestão de Riscos e de Desastres								186.204.651
Operação Especial									
2318 000K	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	28 846							186.204.651
2318 000K 0001	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011) - Nacional		F	3-ODC	1	90	0	1000	186.204.651
Total									
24.922.283.722									